



PROCESSO	:	22.952-0/2019
ASSUNTO	:	TOMADA DE CONTAS
PRINCIPAL	:	PREFEITURA DE PORTO ESTRELA
RELATOR	:	CONSELHEIRO VALTER ALBANO

RELATÓRIO

1. Trata o processo de Tomada de Contas, instaurada em cumprimento à determinação contida no Acórdão 475/2019-TP – Processo 17.005-4/2019, com a finalidade de apurar possíveis irregularidades relacionadas aos Termos de Parceria 1/2018, 2/2018 e 3/2018, firmados entre a Prefeitura de Porto Estrela e a Oscip Instituto de Pesquisas e Gestão de Políticas Públicas - IPGP.
2. A então Secretaria de Controle Externo de Contratações Públicas, em 28 de novembro de 2019, sugeriu a notificação do Município e da OSCIP, para apresentarem documentos e informações necessários à análise dos fatos e à instrução do feito¹.
3. Devidamente notificados, tanto a OSCIP-IPGP quanto a Prefeitura de Porto Estrela, encaminharam a documentação solicitada pela equipe de auditoria, conforme comprovam os documentos digitais 173189/2020 a 174320/2020 e 256958/2021 a 258768/2021.
4. Posteriormente, por meio de despacho do Secretário, a 3ª Secretaria de Controle Externo informou a instauração da Mesa Técnica 7/2023 – Processo 54.246-6/2023, proposta com a finalidade de padronizar a fiscalização das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs) pelos Tribunais de Contas, sugerindo o sobrestamento do presente feito até a deliberação final naquele procedimento técnico².
5. Em decorrência disso, em 3 de julho de 2023, a presente Tomada de Contas foi sobrestada³.
6. Consoante a Decisão Normativa 5/2024 – PP, foram homologadas as soluções técnico-jurídicas consensadas pela mencionada Mesa Técnica, com recomendação aos

¹ Documento digital 272153/2019

² Documento Digital 209234/2023

³ Documento digital 211263/2023





Relatores para retomada da instrução dos processos sobrestados, inclusive com análise de eventual ocorrência de prescrição.

7. Diante disso, e em observância ao disposto no artigo 85 do Código de Processo de Controle Externo, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas (MPC) para manifestação sobre a possível ocorrência de prescrição.

8. O Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, emitiu o Parecer 3.872/2025, no qual destacou que, apesar de terem sido apresentados documentos pelas partes, não houve, até o presente momento, a elaboração de relatório técnico preliminar, tampouco análise conclusiva quanto às possíveis irregularidades.

9. Assim, o MPC opinou pela extinção do processo, com resolução de mérito, em razão da ocorrência da prescrição, uma vez que o protocolo da presente Tomada de Contas deu-se em 7 de agosto de 2019, sem que tenha havido, até o momento, citação válida ou qualquer outro marco interruptivo do prazo prescricional.

10. **É o relatório.**

